SEI_1080.01.0037761_2025_39

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
440	**12**	**5**	**22**

TEMPO
10min 19s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	214, 241, 242, 244, 246, 250, 254, 263, 265, 268, 293, 297, 318, 362, 404, 411, 417, 418	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	214, 241, 242, 244, 246, 250, 254, 263, 265, 268, 293, 297, 318, 362, 404, 411, 417, 418	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$ 71.433,81 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos); R$ 33.068,20; R$33.068,20; R$ 43.293,22; R$ 28.140,59; R$ 71.433,81**	39, 214, 241, 242, 244, 246, 250, 254, 263, 265, 268, 293, 297, 318, 362, 404, 411, 417, 418, 428	R$ 71.433,81 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	428	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Não identificado**	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	343	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	343	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Sim**	39	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	396	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	39	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	343	Encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	428	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	396	Encontrado
penhora	18	214, 241, 242, 244, 246, 250, 254, 263, 265, 268, 293, 297, 318, 362, 404, 411, 417, 418	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária 1

Página 39 · score 100.0 · ocr

> ESCLARECIMINTOS- E TT II III Ai » O OI On E ONA Etta ——] Te AÊ A) ENCARGOS EXCLUSIVAMENTE PREFIXADOS: DN Pos CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE FORMA PREFIXADA, AS PRESTAÇÕES NÃO SOFRERÃO QUALQUER ACRÉSCIMO. 3) ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TR: ' PRICE, SAC, PSD E FLUXO IRREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA DO PRINCIPAL + JUROS PRESTAÇÃO | SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE À DATA DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. SACP - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO NA FORMA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS, CALCULADOS ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO) SOFRERÃO A' INCIDÊNCIA DA TR, CALCULADA ENTRE O INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, ') ENCARGOS PÓS-FIXADOS - BASE TBF: : PRICE, SAC, PSD E FLUXO J|RREGULAR - CASO O DEVEDOR OPTE PELO PAGAMENTO COM TAXA PÓS-FIXADA, AS PRESTAÇÕES (PARCELA PRINCIPAL + JUROS CONTRATADOS SOBRE O SALDO DEVEDOR) SOFRERÃO A INCIDÊNCIA DA TBE, SOMENTE SOBRE A PARCELA DO PRINCIPAL, CALCULADAS ENTRE A DATA po INÍCIO DA OPERAÇÃO ATÉ O VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO. : SACP

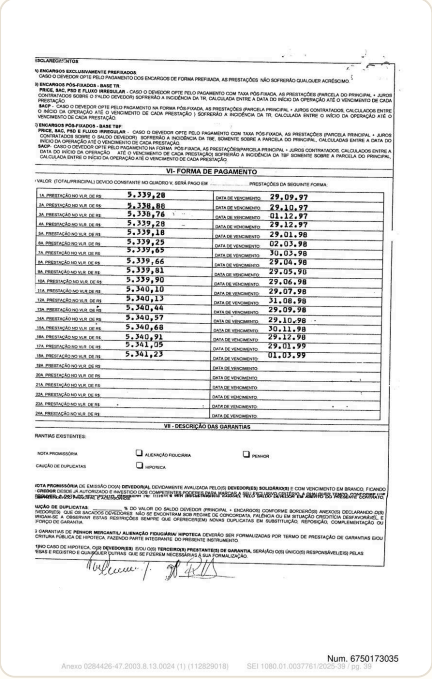

VI- FORMA DE PAGAMENTO

1A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,28	DATA DE VENCIMENTO	29.09.97
2A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.338,86	DATA DE VENCIMENTO	29.10.97
3A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.338,76	DATA DE VENCIMENTO	01.12.97
4A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,28	DATA DE VENCIMENTO	29.12.97
5A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,18	DATA DE VENCIMENTO	29.01.98
6A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,25	DATA DE VENCIMENTO	02.03.98
7A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,69	DATA DE VENCIMENTO	30.03.98
8A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,66	DATA DE VENCIMENTO	29.04.98
9A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,81	DATA DE VENCIMENTO	29.05.98
10A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.339,90	DATA DE VENCIMENTO	29.06.98
11A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,10	DATA DE VENCIMENTO	29.07.98
12A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,13	DATA DE VENCIMENTO	31.08.98
13A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,44	DATA DE VENCIMENTO	29.09.98
14A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,57	DATA DE VENCIMENTO	29.10.98
15A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,68	DATA DE VENCIMENTO	30.11.98
16A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.340,91	DATA DE VENCIMENTO	29.12.98
17A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.341,05	DATA DE VENCIMENTO	29.01.99
18A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$	5.341,23	DATA DE VENCIMENTO	01.03.99
19A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
20A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
21A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
22A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
23A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	
24A. PRESTAÇÃO NO VLR. DE R$		DATA DE VENCIMENTO	

VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

RANTIAS EXISTENTES:

NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☐ PENHOR

CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

Num. 6750173035

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (112829018) SEI 1080.01.0037761/2020-39 / pg. 39

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 343 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Não Repetição programada? Não Ordem sigilosa? Não 26913607687: RONALDO LUIZ PEREIRA R$ 2.005.353,71 (dois milhões, cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos)

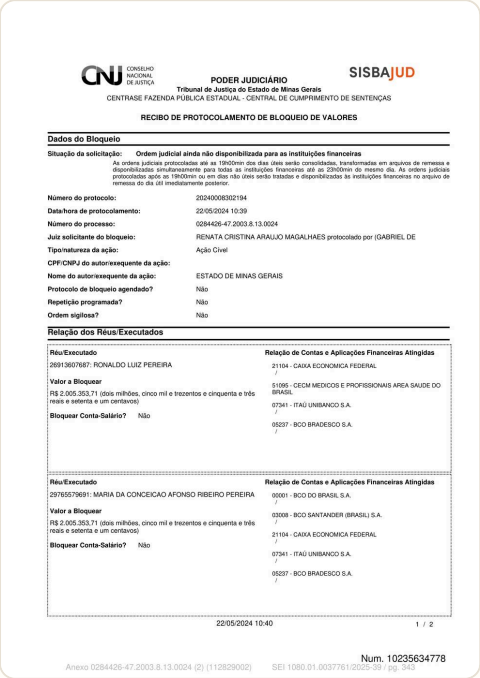

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA — SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	2024000830219 4
Data/hora de protocolamento:	22/05/2024 10:39
Número do processo:	0284426-47.2003.8.13.0024
Juiz solicitante do bloqueio:	RENATA CRISTINA ARAUJO MAGALHAES protocolado por (GABRIEL DE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
26913607687: RONALDO LUIZ PEREIRA **Valor a Bloquear** R$ 2.005.353,71 (dois milhões, cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) **Bloquear Conta-Salário?** Não	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 51095 - CECM MEDICOS E PROFISSIONAIS AREA SAUDE DO BRASIL 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05237 - BCO BRADESCO S.A. /
Réu/Executado	**Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
29765579691: MARIA DA CONCEICAO AFONSO RIBEIRO PEREIRA **Valor a Bloquear** R$ 2.005.353,71 (dois milhões, cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) **Bloquear Conta-Salário?** Não	00001 - BCO DO BRASIL S.A. / 03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05237 - BCO BRADESCO S.A. /

22/05/2024 10:40 1 / 2

Num. 10235634778

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (2) (112829002) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 343

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 1

Página 428 · score 100.0 · ocr

> cendud 2.0 https://tacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?m.. Data/Hora! Tipo de Ordem Juiz Valor (R$) | Resultado (R$) Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante Bloqueado |Cumprimento Remanescente ' (R$) Marco 4 a 02) Réu/executado 18/06/2018 Aurelio (" 18/06/2018 17:05 Blog. Valor Abrantes 2.005.353,71] sem saldo positivo: 19:58 Rodrigues ' Menhuma ação disponivel | O Lo Ls ço Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas — Cancear Não Respostas Dados para depósito judícial em caso de transferência | Instituição Financeira para Depósito |. Judicial Caso Transferência: A " a Usar IF e agência padrãâ : Agência para Depósito Judicial Caso " Transferência: | Nome do Titular da Conta de Estado de Minas Gerais Depósito Judicial: — CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: | Tipo de Crédito Judicial: - Código de Depósito Judicial: - a tao retiro | Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: Í EJUBN. Conferir Ações Selecionadas Voltar Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Crdem — Marcar Ordem Como Não Lida Dados do Bloqueio Original A GCertigão de FUBLICAÇÃO DOE Senifiço é dou NM que, rue temer do an. 182, 6 4 Cm a + * o”

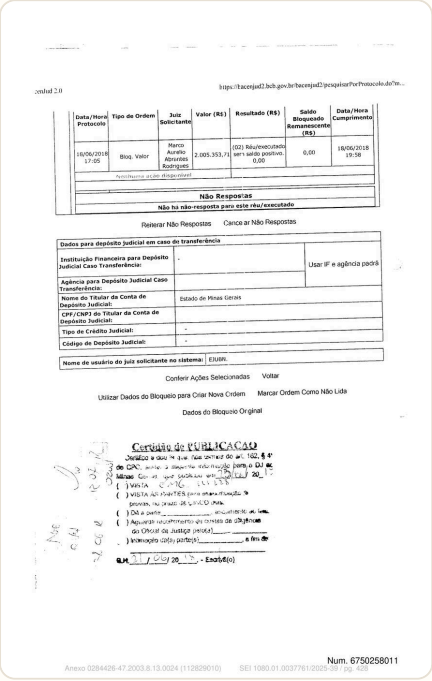

cendud 2.0 https://tacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?m...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/06/2018 17:05	Bloq. Valor	Marco Aurelio Abrantes Rodrigues	2.005.353,71	(02) Réu/executado: sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/06/2018 19:58

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBN.	

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Certidão de PUBLICAÇÃO

Num. 6750258011

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2023-90 pg. 428

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 1

Página 396 · score 92.7 · ocr

> R SANTOS em face do ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no disposto no art, 2509 , V do C.P.C, Mantenho, pois, o valor da causa indicado às fls. 04 dos autos nº 024.03.028.442-6. e Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. R.P O —— Belo Horizont O) | SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA Juíza de Direito da 3º Vara da Fazenda Estadual e Autarquias ESCGABINETENatatia] abecard 6 EMO - IMPUGNAÇÃO MO VALER DA CAUS Afee 4 Num. 6750173034 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 396

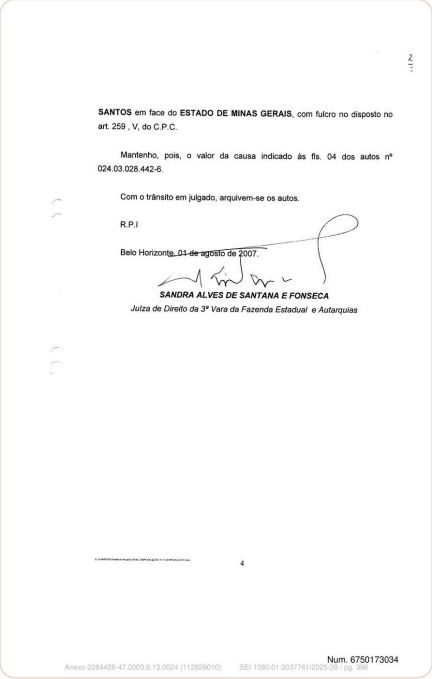

SANTOS em face do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com fulcro no disposto no art. 259 , V, do C.P.C.

Mantenho, pois, o valor da causa indicado às fls. 04 dos autos nº 024.03.028.442-6.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

R.P.I

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2007.

SANDRA ALVES DE SANTANA E FONSECA

Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Estadual e Autarquias

4

Num. 6750173034

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 396

penhora 18

Página 214 · score 100.0 · ocr

> o LR, ESTADO DE MINAS GERAIS > REL ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : ESSES — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 04. Ademais, a título de honorários advocatícios é devida a quantia de R$ 71.433,81 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo: Valor Histórico Indice de Juros de Valor (23/06/2003) correção mora (1% Total 10% valor da Monetária ao mêsa condenação — Gun/03) partir da c£fl. 173 citação R$ 33.068,20 1,3092102 65% R$ — R$33.068,20x 1,3092102 = R$ 43.293,22 65% de R$ 43.293,22 = R$ 28.140,59 R$ 28.140,59+ R$ 43.293,22 = R$ 71.433,81 os. Compulsando os autos, verifica-se que somente a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira foi encontrada no endereço informado na petição inicial, sendo certo que os demais executados foram citados por edital. 06. Ante o exposto, no intuito de localizar bens passíveis de penhora, bem como de obter o endereço atualizado dos executados, para fins de viabilizar a presente execução de sentença, o Estado de Minas Gerais requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópia das últimas 3 (três) declarações — de imposto de renda dos Executados:

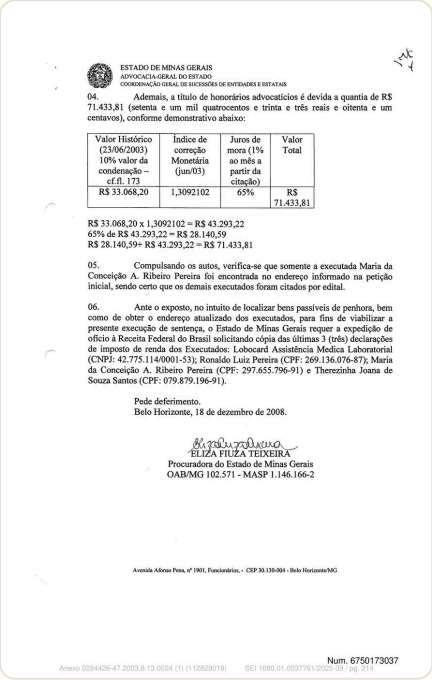

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

04. Ademais, a título de honorários advocatícios é devida a quantia de R$ 71.433,81 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Valor Histórico (23/06/2003) 10% valor da condenação – cf fl. 173	Índice de correção Monetária (jun/03)	Juros de mora (1% ao mês a partir da citação)	Valor Total
R$ 33.068,20	1,3092102	65%	R$ 71.433,81

R$ 33.068,20 x 1,3092102 = R$ 43.293,22
65% de R$ 43.293,22 = R$ 28.140,59
R$ 28.140,59+ R$ 43.293,22 = R$ 71.433,81

05. Compulsando os autos, verifica-se que somente a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira foi encontrada no endereço informado na petição inicial, sendo certo que os demais executados foram citados por edital.

06. Ante o exposto, no intuito de localizar bens passíveis de penhora, bem como de obter o endereço atualizado dos executados, para fins de viabilizar a presente execução de sentença, o Estado de Minas Gerais requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil solicitando cópia das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda dos Executados: Lobocard Assistência Medica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Souza Santos (CPF: 079.879.196-91).

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6750173037

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (11282901 8) SEI 1080.01.0037761/2020-09 pg. 214

Página 241 · score 100.0 · ocr

> q FRA, ESTADO DE MINAS GERAIS 1 ER ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ES — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG) > Autos nº: 0024.03.028.442-6 £ "* —Exeqlente: ESTADODEMINAS GERAIS | Executado: RONALDO LUIZ PEREIRA e OUTROS : O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que : esta subscreve, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte: Compulsando os autos, verifica-se que os Executados, Ronaldo Luiz Pereira e Therezinha Joana de Souza Santos, apesar de devidamente citados, não — efetuaram o pagamento do débito exegqiiendo, nem ofereceram bens à penhora. | Posto isso, requer sejam expedidos mandados de penhora e avaliação em desfavor dos mesmos, nos termos do artigo 475-J, do CPC, a serem cumpridos nos " endereços informados à fl. 184. Verifica-se, ainda, que a Executada, Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira, não foi devidamente citada. Assim, requer, novamente, a expedição de mandado em desfavor da mesma, a ser cumprido no endereço informado à fi. 184. Pede deferimento. Belo Horizon

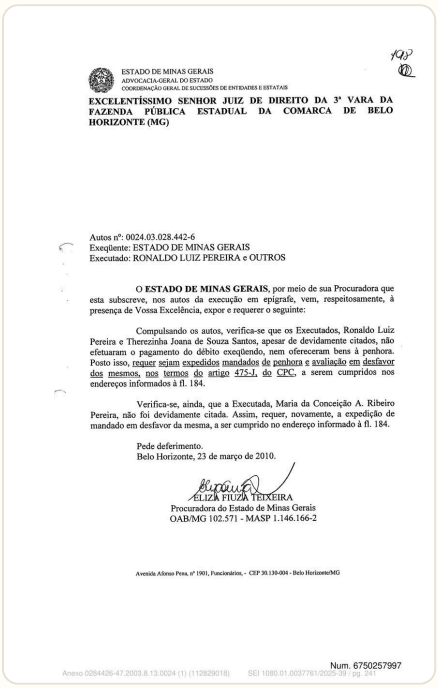

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.03.028.442-6
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: RONALDO LUIZ PEREIRA e OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, nos autos da execução em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Compulsando os autos, verifica-se que os Executados, Ronaldo Luiz Pereira e Therezinha Joana de Souza Santos, apesar de devidamente citados, não efetuaram o pagamento do débito exeqüendo, nem ofereceram bens à penhora. Posto isso, requer sejam expedidos mandados de penhora e avaliação em desfavor dos mesmos, nos termos do artigo 475-J, do CPC, a serem cumpridos nos endereços informados à fl. 184.

Verifica-se, ainda, que a Executada, Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira, não foi devidamente citada. Assim, requer, novamente, a expedição de mandado em desfavor da mesma, a ser cumprido no endereço informado à fl. 184.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de março de 2010.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6750257997

Página 242 · score 100.0 · ocr

> Processo n. 0024.03.028442-6 OA Vistos etc... ' Diante da ausência de pagamento, acresço ao débito atualizado muita de 10%. Expeçam-se mandados para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quanto bastem para o pagamento da quantia descrita à fi. 175. Efetuadas a penhora e a avaliação, intime-se o(aX)s) executado(aXs), através de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, ciente(s) de que poderá(ão) oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) e dias. o Intimem-se. Cumpra-se. | Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2015. Marcela Oliveira Decat de Moura Juíza de Direito Substituta em Cooperação Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO — PUBLICAÇÃO Cartifico a dou fá que afo) ( ) sentença, ( ) despacho UU o reta Fa EO OSS CSS SS i, E: PP disponibilizada (6) Um meo a NO Dje/TJMG, considerando-se publicada todem O + NOS termos do an. 4º, £$1º, 82º da Portaria Conjunta nº 119/2008. Belo Horizonte, de 0 MM Escrivádudicia Num. 6750257998 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (112829018) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 242

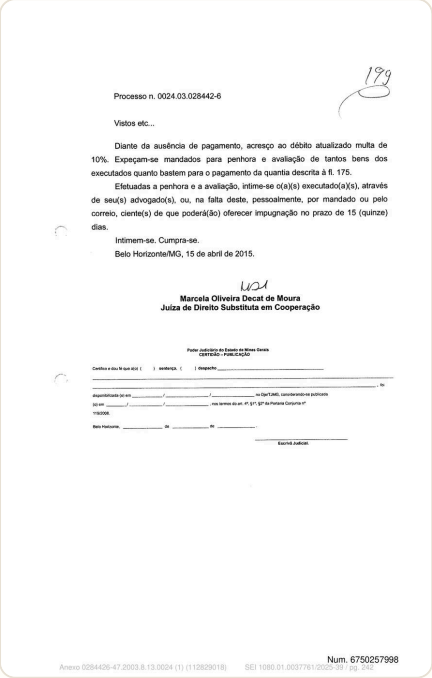

Processo n. 0024.03.028442-6

189

Vistos etc...

Diante da ausência de pagamento, acresço ao débito atualizado multa de 10%. Expeçam-se mandados para penhora e avaliação de tantos bens dos executados quanto bastem para o pagamento da quantia descrita à fl. 175.

Efetuadas a penhora e a avaliação, intime-se o(a)(s) executado(a)(s), através de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, ciente(s) de que poderá(ão) oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 15 de abril de 2015.

Marcela Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito Substituta em Cooperação

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(s) ( ) sentença, ( ) despacho: _____

_____, foi disponibilizada(o) em ____/____/____ no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em ____/____/____, nos termos do art. 4º, §1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

_____
Escrivã Judicial

Num. 6750257998

Página 244 · score 100.0 · ocr

> . COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM XP do” ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE . (L Ai & R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MIG ” > . 234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO o : o a e o lo o o to e o o e e lo o o o o a o rm o do a e a a or 3º FAZENDA ESTADUAL : PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 10 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/06/2003 : a. AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS 5 RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(s). .. Pessoa cujo(s) bemíns) será(ão) penhorado(s): i THEREZINHA JOANA DE SOUZA SANTOS - RG: —- CPF: 079,879.196-91 - Data de Nascimento: XX Endereço: “ R POUSO ALEGRE, 1283 - Fone: e. 1 FLORESTA - CEP: 31015030 - BELO HORIZONTE/MG Referência:RUA CÉLIO DE CASTRO / RUA CAPITÃO BRAGANÇA e O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara Supra manda ao(a) Oficial(a) de : Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, HH d proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral "im pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela d ! parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, à ' avaliação dos bens e à imediata intimação

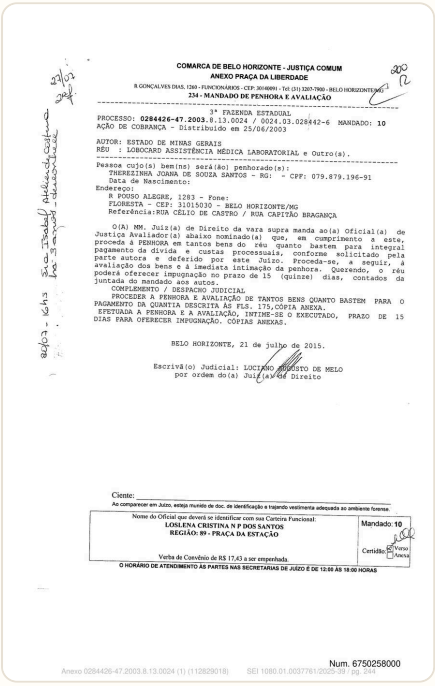

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG
234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 10
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/06/2003

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(a).

Pessoa cujo(a) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
THEREZINHA JOANA DE SOUZA SANTOS - RG: - CPF: 079.879.196-91
Data de Nascimento:
Endereço:
R POUSO ALEGRE, 1283 - Fone:
FLORESTA - CEP: 31015030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:RUA CÉLIO DE CASTRO / RUA CAPITÃO BRAGANÇA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da divida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juizo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DESCRITA ÀS FLS. 175,COPIA ANEXA.
EFETUADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO, PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO. CÓPIAS ANEXAS.

BELO HORIZONTE, 21 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial: LOCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LOSLENA CRISTINA N P DOS SANTOS
REGIÃO: 89 - PRAÇA DA ESTAÇÃO

Mandado: 10
Certidão: Verso Anexo

Verba de Convênio de R$ 17,43 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 6750258000

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (11282901B) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 244

Página 246 · score 100.0 · ocr

o 2 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM P ” : | ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE / ÁU ' ' R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/IMGLA* , 234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Í A AAA 3º FAZENDA ESTADUAL Y J/ PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 11*- AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/06/2003 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(s). Pessoa cujo(s) bemíns) será(ão) penhorado(s): º LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL - CNPJ: 42.775.114/0001-53 Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRSZENTANTE LEGAL : Endereço: 3 AV AMAZONAS, 115 - 1.018 - Fone: 226-4950 Ss 3 CENTRO - CEP: 30180000 - BELO HORIZONTE/MG SS Referência:RUA DOS CAETÉS / DIVISA DE MUNICÍPIO h . SW o O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda aotía) Oficial(a) de $ | Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, a seguir, à = avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Que

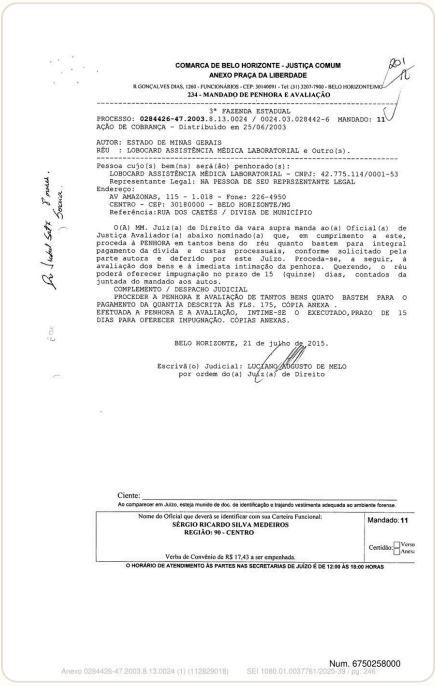

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG
234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª FAZENDA ESTADUAL

PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 11
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuido em 25/06/2003

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL - CNPJ: 42.775.114/0001-53
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRSZENTANTE LEGAL
Endereço:
AV AMAZONAS, 115 - 1.018 - Fone: 226-4950
CENTRO - CEP: 30180000 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:RUA DOS CAETÉS / DIVISA DE MUNICÍPIO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da divida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juizo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUATO BASTEM PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DESCRITA ÀS FLS. 175, CÓPIA ANEXA .
EFETUADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO,PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO. CÓPIAS ANEXAS.

BELO HORIZONTE, 21 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
SÉRGIO RICARDO SILVA MEDEIROS
REGIÃO: 90 - CENTRO

Mandado: 11

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Verba de Convênio de R$ 17,43 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 6750258000

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (11282901B) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 246

Página 250 · score 100.0 · ocr

> . ESTADO DE MINAS GERAIS " LR ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Í . CR PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO Sou ESSsSeo — COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS / é EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG O Autos nº. 0024.03.028.442-6 = i Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS | S Executados: LOBOCARD ASSISTENCIA MEDICA LABORATORIAL “E O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer - seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297 .655.796-91) e Therezinha Joana de Souza Santos (CPF: 079.879.196-91), atravésdo Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa). Caso a penhora on line seja infrutifera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados, bem como as últimas 05 (cinco) declara

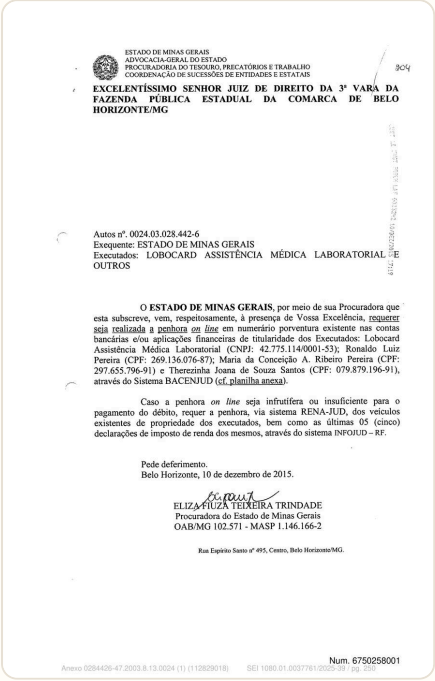

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

304

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº. 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora *on line* em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Souza Santos (CPF: 079.879.196-91), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Caso a penhora *on line* seja infrutífera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2015.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6750258001

Anexo 0264426-47.2003.8.13.0024 (1) (11282901 8) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 250

Página 254 · score 100.0 · ocr

E) ESTADO DE MINAS GERAIS 220 ND ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Em “PS — PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUC ESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA DE FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 0024.03.028.442-6 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS | Executado: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MEDICA LABORATORIAL E se OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da execução em epígrafe, por meio de seu Procurador que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a executada Maria da Conceição A. Ribeiro não efetuou o pagamento do débito exequendo, nem ofereceu bens à penhora e, ainda, considerando que não foram localizados bens penhoráveis na residência de Ronaldo Luiz Pereira, reiterar os termos da petição de fls. 304 quanto à realização da penhora on line e RENAJUD em nome dos executados citados. = pao Pede deferimento. . Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.0 é LEAD & PROCURADORDO ESTADO - . NAS TOGGDNS-T - OABIMG 71.00 s Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro. Belo Horizonte — MG. CEP 30.160-030. Num. 6750258006 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (1128

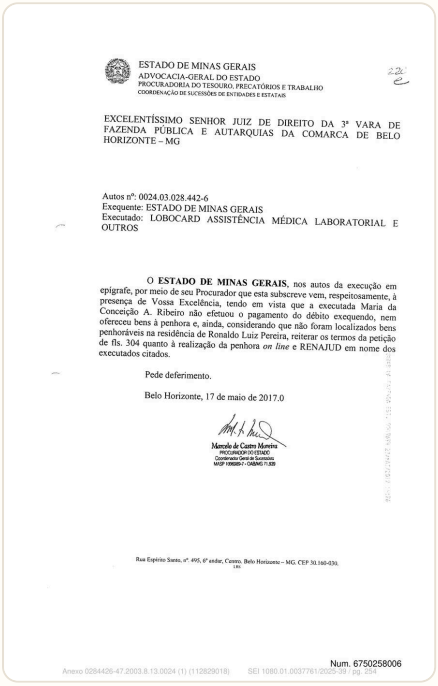

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Autos nº: 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da execução em epígrafe, por meio de seu Procurador que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que a executada Maria da Conceição A. Ribeiro não efetuou o pagamento do débito exequendo, nem ofereceu bens à penhora e, ainda, considerando que não foram localizados bens penhoráveis na residência de Ronaldo Luiz Pereira, reiterar os termos da petição de fls. 304 quanto à realização da penhora *on line* e RENAJUD em nome dos executados citados.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.0

Marcelo de Castro Moreira
PROCURADOR DO ESTADO
Coordenador Geral de Sucessões
MASP 1096085-7 - OAB/MG 71.828

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte – MG. CEP 30.160-030.

Num. 6750258006

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (11282901 8) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 254

Página 263 · score 100.0 · ocr

A. ESTADO DE MINAS GERAIS LT, ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 222 Ro PROCURADORIA DO TESOLIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO - : Se COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES Di! ENTIDADES E ESTATAIS : EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS ! DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. o Autos nº. 0024.03.028.442-6 = Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS , Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Souza Santos (CPF: 079,879.196-91), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha de fl. 205). Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de junho de 2018. ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 . i Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizont

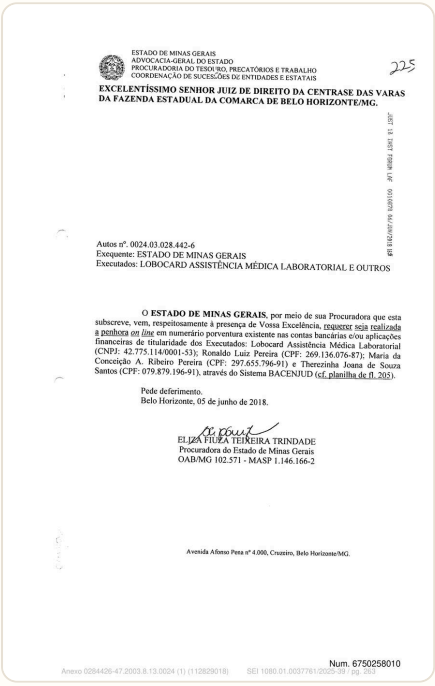

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

225

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº. 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora *on line* em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Souza Santos (CPF: 079.879.196-91), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha de fl. 205).

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de junho de 2018.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6750258010

Página 265 · score 100.0 · ocr

= ESTADO DE MINAS GERAIS “ INS, —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO i | PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO 227 See COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. i Autos nº. 0024.03.028.442-6 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42,775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87): Mariã: da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Seuza Santos (CPF: 079.879.196-91), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha de f1. 203). - Pede deferimento. = Belo Horizonte, 05 de junho de 2018. = BLIZAÁOSA e Re (amNDADE = Procuradora do Estado de Minas Gerais S OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 = Avenida Afonso Pena nº 4,000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG

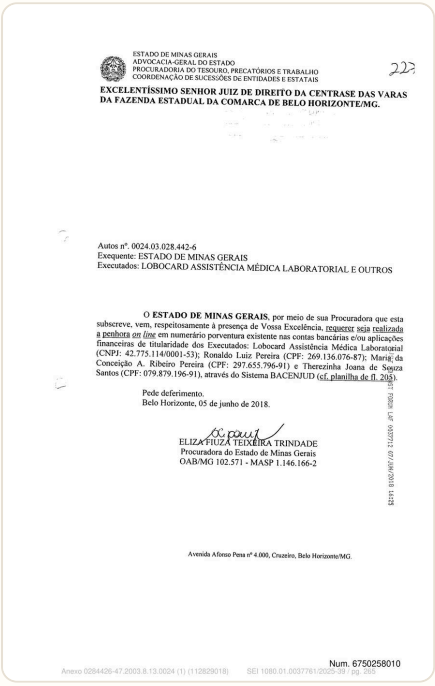

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

227

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº. 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a penhora *on line* em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade dos Executados: Lobocard Assistência Médica Laboratorial (CNPJ: 42.775.114/0001-53); Ronaldo Luiz Pereira (CPF: 269.136.076-87); Mariã da Conceição A. Ribeiro Pereira (CPF: 297.655.796-91) e Therezinha Joana de Seuza Santos (CPF: 079.879.196-91), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha de fl. 203).

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 05 de junho de 2018.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6750258010

Página 268 · score 100.0 · ocr

—- ESTADO DE MINAS GERAIS LA, —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO , ER PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO O: ás COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS / EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. ç Autos nº. 0024.03.028.442-6 = Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS — ,- N Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS; O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD — RF. Por fim, dando continuidade à execução, o Estado de Minas Gerais, com fulero no artigo 782, $3º, do CPC/15, requer a inclusão do nome dos Executados SAS (Lobocard Assistência Médica Laboratorial: Ronaldo Luiz Pereira; Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira e Therezinha Joana de Souza Santos) no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAJUD do CNJ, caso já conveniada, ou via ofício expedido para o SERASA, caso a Vara não seja conveniada.

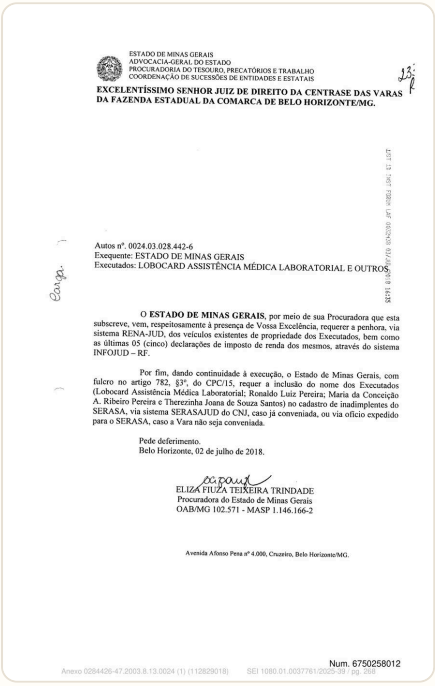

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº. 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD – RF.

Por fim, dando continuidade à execução, o Estado de Minas Gerais, com fulcro no artigo 782, §3º, do CPC/15, requer a inclusão do nome dos Executados (Lobocard Assistência Médica Laboratorial; Ronaldo Luiz Pereira; Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira e Therezinha Joana de Souza Santos) no cadastro de inadimplentes do SERASA, via sistema SERASAJUD do CNJ, caso já conveniada, ou via ofício expedido para o SERASA, caso a Vara não seja conveniada.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 02 de julho de 2018.

ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6750258012

Página 293 · score 100.0 · ocr

A. ESTADO DE MINAS GERAIS LTS, — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EX) PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO 2? Ss H COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. . Autos nº. 0024.03.028.442-6 S Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS — o Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MEDICA LABORATORIAL E OUTROS * O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no intuito de localizar bens passíveis de penhora. Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria. Pede deferimento. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018. ELIZA-TIUZA TEIX TRINDADE Procuradora do Estado de Minas Gerais | OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/ MG. Num. 6750258017 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (112829018) SEI 1080.01.0087761/2025-39 / pg. 293

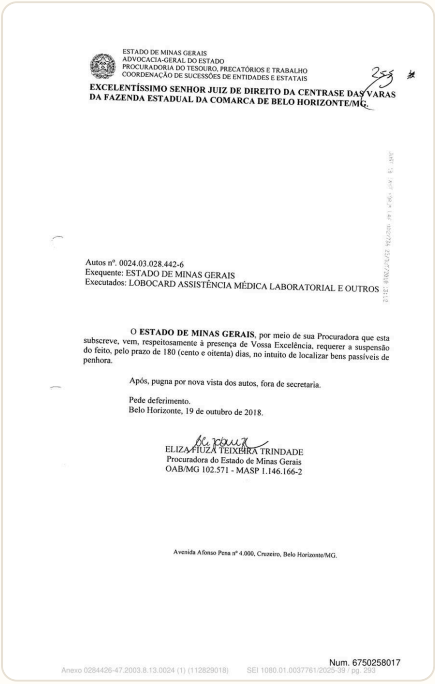

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº. 0024.03.028.442-6
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL E OUTROS

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no intuito de localizar bens passíveis de penhora.

Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de outubro de 2018.

ELIZA TIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6750258017

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (1) (112829018) SEI 1080.01.0087761/2025-39 / pg. 293

Página 297 · score 100.0 · ocr

> 5” Ô TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS á NX Comarca de Belo Horizonte 3 FO & CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias Autos nº: 0024.03.028.442-6 Vistos etc. A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado. A Corregedoria Geral de Justiça baixou a Resolução 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à pu penhora) que em via transversa socorre à hipótese. | Nestes termos, com base no art. 921, Ill do CPC/15, DEFIRO A SUSPENSÃO, DETERMINANDO a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte interessada, ressaltando que decorrido o prazo de 180 dias começará a correr o prazo prescricional. Dê-se ciência às partes da presente suspensão, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, precipuamente do ente federativo, acerca do fim da suspensão do processo, pois decorre de solicitação do próprio exequente, não gerando qualquer nulidade, já que se trata de ato meramente ordinatório que não exige da parte a adoção de qualquer providência nova, persistindo o dever de impulsionar o processo. Belo Horizo

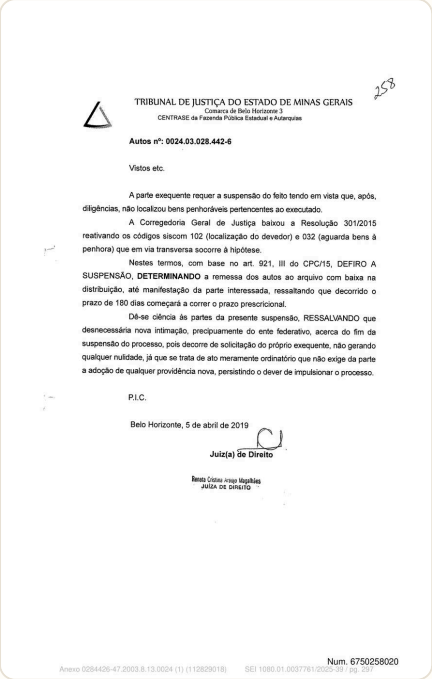

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Belo Horizonte 3
CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

253

Autos nº: 0024.03.028.442-6

Vistos etc.

A parte exequente requer a suspensão do feito tendo em vista que, após, diligências, não localizou bens penhoráveis pertencentes ao executado.

A Corregedoria Geral de Justiça baixou a Resolução 301/2015 reativando os códigos siscom 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora) que em via transversa socorre à hipótese.

Nestes termos, com base no art. 921, III do CPC/15, DEFIRO A SUSPENSÃO, **DETERMINANDO** a remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte interessada, ressaltando que decorrido o prazo de 180 dias começará a correr o prazo prescricional.

Dê-se ciência às partes da presente suspensão, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, precipuamente do ente federativo, acerca do fim da suspensão do processo, pois decorre de solicitação do próprio exequente, não gerando qualquer nulidade, já que se trata de ato meramente ordinatório que não exige da parte a adoção de qualquer providência nova, persistindo o dever de impulsionar o processo.

P.I.C.

Belo Horizonte, 5 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito

Renata Cristina Araujo Magalhães
JUÍZA DE DIREITO

Num. 6750258020

Página 318 · score 100.0 · nativo

> LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA E LABORATORIAL LTDA - ME e outros, já qualificados ,vêm à presença de V. Exª., em atenção à intimação (ID 6750258033), manifestar nos seguintes termos: Que tomou ciência da virtualização do processo. Revendo todo o processo, verifica-se que o exequente não logrou êxito em encontrar bens passíveis de penhora. Tendo em vista que não existem bens ou direitos a serem penhorados, e que ao longo destes 18 anos não fora possível a satisfação do crédito, requer a suspensão do feito pelo período de 01 ano, conforme disciplinado no inciso III do artigo 921 do Código de Processo Civil, para que, não localizado bens penhoráveis, seja arquivado definitivamente o processo, para que o exequente não perpetue a execução / cumprimento de sentença. Requer seja expedida a certidão de honorários arbitrada em 30/06/2008, conforme sentença lançada na ID 6750173036, fls. 166..

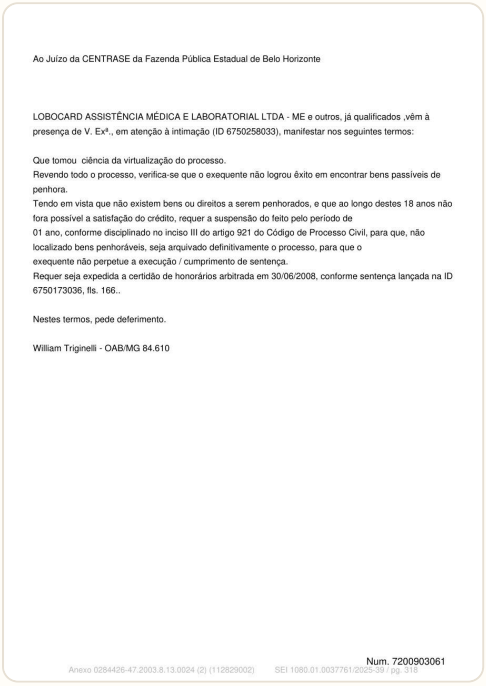

Ao Juízo da CENTRASE da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte

LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA E LABORATORIAL LTDA - ME e outros, já qualificados ,vêm à presença de V. Exª., em atenção à intimação (ID 6750258033), manifestar nos seguintes termos:

Que tomou ciência da virtualização do processo.
Revendo todo o processo, verifica-se que o exequente não logrou êxito em encontrar bens passíveis de penhora.
Tendo em vista que não existem bens ou direitos a serem penhorados, e que ao longo destes 18 anos não fora possível a satisfação do crédito, requer a suspensão do feito pelo período de
01 ano, conforme disciplinado no inciso III do artigo 921 do Código de Processo Civil, para que, não localizado bens penhoráveis, seja arquivado definitivamente o processo, para que o
exequente não perpetue a execução / cumprimento de sentença.
Requer seja expedida a certidão de honorários arbitrada em 30/06/2008, conforme sentença lançada na ID 6750173036, fls. 166..

Nestes termos, pede deferimento.

William Triginelli - OAB/MG 84.610

Num. 7200903061

Página 362 · score 100.0 · nativo

> Num. 10397299582 Meritíssima Senhora Juíza de Direito da CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças (MG) O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10377739166, através da qual veio a lume a r. decisão acoplada ao ID 10359226976, vem, por seu procurador que esta subscreve, observado o prazo facultado, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam determinadas a penhora e avaliação do veículo sobre o qual foi lançada a restrição, consoante ID 10359228468, bem como sua intimação tão logo seja expedida a certidão determinada por este Douto Juízo, para fins de inclusão dos dados da parte Executada no cadastro de inadimplentes. Pede deferimento. Num. 10397299582 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (2) (112829002) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 362

Meritíssima Senhora Juíza de Direito da CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças (MG)

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10377739166, através da qual veio a lume a r. decisão acoplada ao ID 10359226976, vem, por seu procurador que esta subscreve, observado o prazo facultado, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer sejam determinadas a penhora e avaliação do veículo sobre o qual foi lançada a restrição, consoante ID 10359228468, bem como sua intimação tão logo seja expedida a certidão determinada por este Douto Juízo, para fins de inclusão dos dados da parte Executada no cadastro de inadimplentes.

Pede deferimento.

Num. 10397299582

Página 404 · score 100.0 · ocr

> o JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG 3º VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL É AUTARQUIAS Processo n. : 0024.03,028.442-6 Vistos. Veriífico que à fl. 180, foi determinado a citação de todos os executados, PV porém, não houve expedição de mandado para a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira. Assim, cite-se a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira, nos termos do despacho de fl. 180. Quanto à determinação de fl.199, certifique a Secretaria se houve expedição de mandado de penhora e avaliação de bens em desfavor do executado Ronaldo Luiz Pereira. PIC. Belo Horizonte, 20 de maio de 2016. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO Juíza de Direito | Num. 6750258002 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 404

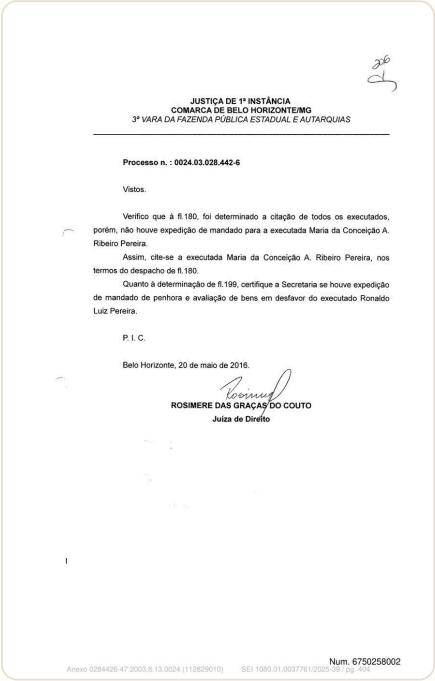

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS

Processo n. : 0024.03.028.442-6

Vistos.

Verifico que à fl.180, foi determinado a citação de todos os executados, porém, não houve expedição de mandado para a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira.

Assim, cite-se a executada Maria da Conceição A. Ribeiro Pereira, nos termos do despacho de fl.180.

Quanto à determinação de fl.199, certifique a Secretaria se houve expedição de mandado de penhora e avaliação de bens em desfavor do executado Ronaldo Luiz Pereira.

P. I. C.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza de Direito

Num. 6750258002
Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 404

Página 411 · score 100.0 · ocr

QoS st18 SecretariadeGovernoda Presidência da República CC RA Er Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa. | RECROSS ERA: Departamento de Registro Empresarial e Integração nas Gerai E SAS Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais AA SEER" JuntaComercial do Estado de Minas Gerais EURO [ESTREAR o Certidão Simplificada So Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são SU vigentes na data de sua expedição. A Nome Empresarial: -REALMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA o Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA msr,cssS Observações | E ARRS Ã EDIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - Mino A COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, EXP e e ENS YIOS AUTOS DO SS ROCESSO ADMINISTRATIVO 33902.320532/2012-06, DATADA DE 25-07-2012, ARQUIVADA SOB O CRECI = NR 4902579, EM 08-08-2012, FICA ANOTADO NO-PRONTUÁRIO DA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INSTAURAÇÃO TUEPRO SO REGIME DE DIREÇÃO FISCAL NÁ MESMA, BEM COMO A'INDISPONIBILIDADE DOS BENS PERTENCENTES AO SOCIO SSIS — RONALDO LUIZ PEREIRA. REQUERENTE: AGÊNCIA NÁCIONAL-DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. ca DE SRI ISS BMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PÊLO JUÍZO DA 1º VARA: EMPRESARIAL D

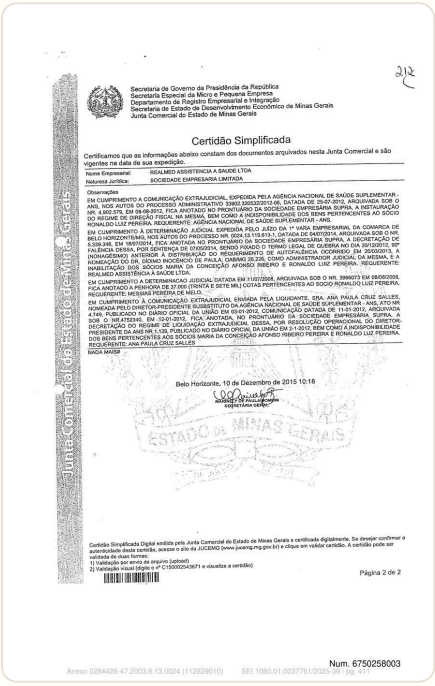

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REALMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

Belo Horizonte, 10 de Dezembro de 2015 10:18

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C1500025429871 e visualize a certidão)

Página 2 de 2

Num. 6750258003

Página 417 · score 100.0 · ocr

: COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM Pa | . ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE MN: OO R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG ; 234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 9 Meme Aa e a e a e o o meo É 3º FAZENDA ESTADUAL No nd PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 9 DN AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/06/2003 o 4 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(s). Pessoa cujo(s) bemins) será(ão) penhorado(s): RONALDO LUIZ PEREIRA - RG: 1367696/MG - CPF: 269.136.076-87 Data de Nascimento: 15/03/1956 PAI: JOSÉ PEREIRA DA SILVA MÃE: TEREZINHA DO CARMO PEREIRA Endereço: R DELFIM MOREIRA, 882 - CASA — Fone: ' BOA VISTA —- CEP: 31060230 - BELO HORIZONTE/MG Referência:RUA MARZAGÂNIA / RUA CONTAGEM ; O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de ; Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, VOO proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral ' pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela $ parte autora e deferido por este Juízo. Proceda-se, à seguir, à À avaliação dos bens e à imediata intim

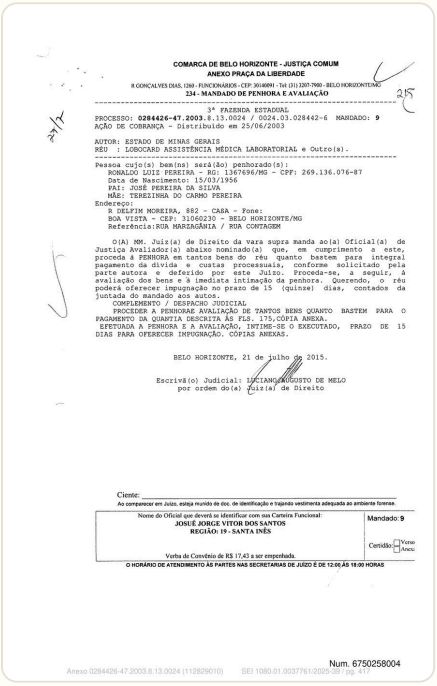

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 30140091 - Tel: (31) 3207-7900 - BELO HORIZONTE/MG
234 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

3ª FAZENDA ESTADUAL
PROCESSO: 0284426-47.2003.8.13.0024 / 0024.03.028442-6 MANDADO: 9
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 25/06/2003

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : LOBOCARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LABORATORIAL e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
RONALDO LUIZ PEREIRA - RG: 1367696/MG - CPF: 269.136.076-87
Data de Nascimento: 15/03/1956
PAI: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
MÃE: TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Endereço:
R DELFIM MOREIRA, 882 - CASA - Fone:
BOA VISTA - CEP: 31060230 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:RUA MARZAGÂNIA / RUA CONTAGEM

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do réu quanto bastem para integral pagamento da divida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferido por este Juizo. Proceda-se, a seguir, à avaliação dos bens e à imediata intimação da penhora. Querendo, o réu poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.
COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCEDER A PENHORAE AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DESCRITA ÀS FLS. 175,COPIA ANEXA.
EFETUADA A PENHORA E A AVALIAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO, PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO. CÓPIAS ANEXAS.

BELO HORIZONTE, 21 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Carteira Funcional:
JOSUÉ JORGE VITOR DOS SANTOS
REGIÃO: 19 - SANTA INÊS

Mandado: 9
Cumprido: ☐Verso ☐Anexo

Verba de Convênio de R$ 17,43 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 6750258004
Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (11282910) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 417

Página 418 · score 100.0 · ocr

> Processo Nº: 0024 .03.028442.6 Vara: 3º da Fazenda Estadual Mandado: 009 — CERTIDÃO. Certifico que, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DETERMINADA uma vez que não consegui localizar no endereço indicado, bens penhoráveis que pudessem satisfazer o crédito da parte exequente. No local encontrei apenas os bens que guarnecem aquela residência tais como: Camas, cadeiras, fogão, refrigerador, sofás, e demais utensílios domésticos, bens que além de não ter valor comercial expressivo, são SMIJ protegidos pela lei de impenhorabilidade. Certifico ainda, que o executado afirmou não possuir bens passíveis de penhora. Assim sendo devolvo o respeitável Mandado Para as providências cabíveis, inclusive para que a exequente possa indicar bens de propriedade do executado Ronaldo Luiz Pereira. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.] Se Vítor dos Santos Oficial de Justiça Avaliador IV Num. 6750258004 Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 418

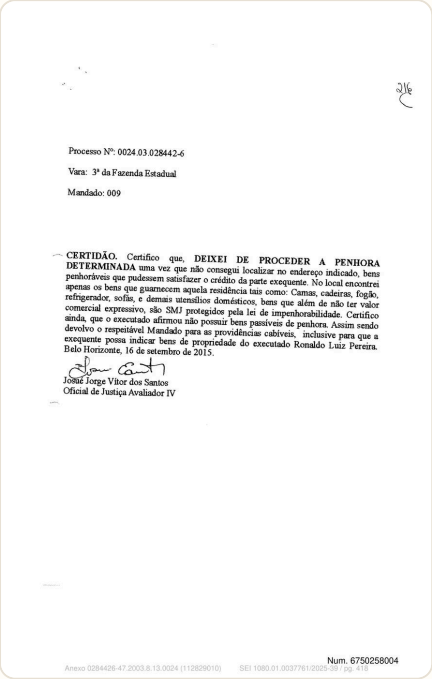

Processo Nº: 0024.03.028442-6

Vara: 3ª da Fazenda Estadual

Mandado: 009

CERTIDÃO. Certifico que, **DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DETERMINADA** uma vez que não consegui localizar no endereço indicado, bens penhoráveis que pudessem satisfazer o crédito da parte exequente. No local encontrei apenas os bens que guarnecem aquela residência tais como: Camas, cadeiras, fogão, refrigerador, sofás, e demais utensílios domésticos, bens que além de não ter valor comercial expressivo, são SMJ protegidos pela lei de impenhorabilidade. Certifico ainda, que o executado afirmou não possuir bens passíveis de penhora. Assim sendo devolvo o respeitável Mandado para as providências cabíveis, inclusive para que a exequente possa indicar bens de propriedade do executado Ronaldo Luiz Pereira. Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

José Jorge Vitor dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador IV

Num. 6750258004

Anexo 0284426-47.2003.8.13.0024 (112829010) SEI 1080.01.0037761/2025-39 / pg. 418

Início 2026-09-11 14:36:03 · Fim 2026-09-11 14:46:22 · Tempo 10min 19s · Gerado em 2026-09-11 14:46